

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Estado do Paraná

Dispensa de Licitação **nº. 001/2023**

**Aquisição de
passagens aéreas**

(43) 3259-2217

Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



-DESPACHO-

REF.: Requerimento de Diária para Treinamento/Capacitação

1. Considerando que a Vereador Vânia Patricia dos Santos requereu a participação em evento em Brasília, DF, entre os dias 25 a 28/04/2023;
2. Considerando que o servidor Carlos Massanori Morimoto encontra-se encarregado de realizar os processos de dispensa de licitação, contudo encontra-se também sobrecarregado de atividades, principalmente quanto ao fechamento da folha de pagamento;
3. Nomeio os servidor Sandro Juliano Fidelis, Diretor Executivo para realizar o processo de dispensa de licitação para aquisição de passagens para o deslocamento da Vereadora Vânia em regime de urgência;
4. Após encaminhe-se para a apreciação da Advogada da Casa e em seguida para os demais tramites contábeis;
5. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 19 de abril de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-

Presidente

Cotação de viagem LONDRINA / BRASILIA / LONDRINA

"roberta@tkx.tur.br" <noreply@portalbrt.com.br>

19 de abril de 2023 às 10:43

Para: camara@jstazinho.pr.leg.br, roberta@tkx.tur.br

Cc: joao@tkx.tur.br

 Agencia22768.jpg

Atendente:

E-mail:

Telefone:

Roberta Silva Cassante

roberta@tkx.tur.br

55 43 33213434

Bom dia Juliano

Segue abaixo as opções de vôos conforme o solicitado

Qualquer duvida, estou à disposição

Obrigada

Atenciosamente,

Roberta Cassante





Trecho: LDB > BSB - 25 Abr - 1 ADT

Cx	Voo	Saida	Chegada	Duracao	Origem	Destino	Exc.	Equip.	Base	Bagagem	Tipo	Tx Comb.	Total
	1439	25 Abr 06:00	25 Abr 07:20	01:20	LDB - LONDRINA	GRU - SAO PAULO	0	738	WDAAG2G	LIG - sem_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.346,45
	1412	25 Abr 09:00	25 Abr 10:45	01:45	GRU - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	0	7M8	WDAAG2G	PLU - 1 com_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.459,10
	3459	25 Abr 10:05	25 Abr 11:15	01:10	LDB - LONDRINA	GRU - SAO PAULO	0	320	LJDX0G1/B14	23kg por peça sem_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.615,83
	3265	25 Abr 12:10	25 Abr 13:45	01:35	GRU - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	0	320	LJDX0G1/B14	PLU - 1 com_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.792,07

Trecho: BSB > LDB - 28 Abr - 1 ADT

Cx	Voo	Saida	Chegada	Duracao	Origem	Destino	Exc.	Equip.	Base	Bagagem	Tipo	Tx Comb.	Total
	1485	28 Abr 18:40	28 Abr 20:25	01:45	BSB - BRASILIA	GRU - SAO PAULO	0	738	PNFAAG2G	LIG - sem_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.138,31
	1108	28 Abr 22:30	28 Abr 23:45	01:15	GRU - SAO PAULO	LDB - LONDRINA	0	738	PNFAAG2G	PLU - 1 com_bag.jpg	RT	* R\$ 0,00	R\$ 1.245,84
	2755	28 Abr 13:50	28 Abr 15:30	01:40	BSB - BRASILIA	VCP - CAMPINAS	0	295	N107BG	23kg por peça sem_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 1.099,73
	4584	28 Abr 17:30	28 Abr 19:00	01:30	VCP - CAMPINAS	LDB - LONDRINA	0	AT7	N107BG	+AD - 1 com_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 1.217,74
	3013	28 Abr 14:05	28 Abr 15:50	01:45	BSB - BRASILIA	CGH - SAO PAULO	0	320	BJDX0G1/B14	23kg por peça sem_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 2.802,15
	3124	28 Abr 16:50	28 Abr 18:00	01:10	CGH - SAO PAULO	LDB - LONDRINA	0	320	BJDX0G1/B14	PLU - 1 com_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 2.973,27
	3011	28 Abr 12:55	28 Abr 14:45	01:50	BSB - BRASILIA	CGH - SAO PAULO	0	320	HJDX0G1/B14	23kg por peça sem_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 2.522,42
	3124	28 Abr 16:50	28 Abr 18:00	01:10	CGH - SAO PAULO	LDB - LONDRINA	0	320	HJDX0G1/B14	PLU - 1 com_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 2.703,79
	3266	28 Abr 14:35	28 Abr 16:15	01:40	BSB - BRASILIA	GRU - SAO PAULO	0	321	YJDXYN1/B14	23kg por peça sem_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 3.101,36
	3460	28 Abr 17:30	28 Abr 18:45	01:15	GRU - SAO PAULO	LDB - LONDRINA	0	320	YJDXYN1/B14	PLU - 1 com_bag.jpg	OW	* R\$ 0,00	R\$ 3.193,59

2.616,84

GOL

Resumo: R\$ 2.739,15

1 Escolha seu voo → 2 Seus dados → 3 Escolha seu assento → 4 Personalize sua viagem → 5 Pagamento



Sua Viagem

➔ VOO DE IDA

G3 1439

Operado por GOL

Duração: 04:45

1 parada

Londrina - LDB

25/04/2023 - 06:00

Brasília - BSB

25/04/2023 - 10:45

➔ VOO DE VOLTA

G3 1599

Operado por GOL

Duração: 05:50

1 parada

Brasília - BSB

28/04/2023 - 17:55

Londrina - LDB

28/04/2023 - 23:45

PASSAGEIRO

SUBTOTAL R\$ 2.739,15

CONFIRMAR

VOLTAR

A GOL utiliza cookies para otimizar e aprimorar sua navegação no site. Todos os cookies, exceto os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse a nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar Cookies](#)

Rejeitar todos

ACEITAR TODOS OS COOKIES

viajant

Falta pouco! Complete seus dados e finalize sua compra.

Como você quer pagar?

- Cartão de crédito
- Cartão de débito
- Boleto
- PIX
- Pagamento em dinheiro

Complete com os dados do cartão

NUMERO DO CARTÃO: VALIDADE:

NOME DO TITULAR:

EXPIRE DATE: SEE EXPIRE DATE:

VALIDITY DATE:

DETAILS OF PAYMENT

Amount Total: 45,200
 Intermediary fee: 45,200
Total: R\$ 3.000

DETAILS OF TRIP

London - Brasília

25 de abril 2023

08:00 10:45

20 de maio 2023

07:15 03:45





Resumo da viagem para Brasília (1 produto)



Finalize sua compra para garantir a disponibilidade dos produtos.



Aéreo

Londrina - Brasília



Ida Gol

Ter, 25 de Abr - Classe Econômica

[Mostrar detalhes](#)

06:00

LDB



04h 45min

1 parada

10:45

BSB



Volta Gol

Sex, 28 de Abr - Classe Econômica

[Mostrar detalhes](#)

17:55

BSB



05h 50min

1 parada

23:45

LDB

[Mostrar detalhes](#)

Valor final

R\$ 3.247,83

[IR PARA O PAGAMENTO](#)

Não clique para depositar
 Últimos 3 lugares disponíveis para o seu voo selecionado. Não perca esta oportunidade! Confirme agora e comece sua reserva!

Falta pouco! Complete seus dados e finalize sua compra.

Passaporte Decolar
 Voo para 1 passageiro
 Impostos e taxas ¹
TOTAL
R\$ 4.738

Quem vai viajar?

Adulto 1

NOME

ÚLTIMO SOBRENOME

PAÍS DE RESIDÊNCIA

TIPO E NÚMERO DE DOCUMENTO

CPF

DATA DE NASCIMENTO

SEXO

Detalhe da compra

Londrina - Brasília

25 abr 2023

10:05 - 13:45

28 abr 2023



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.328.119/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2012
NOME EMPRESARIAL TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA 427	NÚMERO 427	COMPLEMENTO SLJ 1
CEP 86.010-923	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE.YAMAUE@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9919-0819
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2023 às 12:59:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.328.119/0001-65
NOME EMPRESARIAL: TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE YAMAUE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2023 às 13:59 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3723862 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 15.328.119/0001-65

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
010#sI&ya0YT

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030183804-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.328.119/0001-65

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 15.328.119/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:20 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.
Código de controle da certidão: **2F7A.A9E2.002F.9007**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 15.328.119/0001-65
Razão Social: YAMAUE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Endereço: RUA PIAUI 399 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041904434728917520

Informação obtida em 19/04/2023 13:02:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.328.119/0001-65
Certidão nº: 16428133/2023
Expedição: 19/04/2023, às 13:02:25
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.328.119/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15328119000165

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 1532819000165

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2023 13:02:51
Data da última atualização: 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acórdão de Leniência), 04/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR CADASTRO CNPJ/CPF SANCIONADO NOME SANCIONADO UF SANCIONADO ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA CATEGORIA SANÇÃO DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO VALOR DA MULTA QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado





Câmara Municipal de Jataizinho - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 19/04/2023

Página: 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO ORÇ/ANU DES/DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Luzes)	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Luzes)	19.000,00	19.000,00	5.074,46	13.925,54
3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Luzes)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Luzes)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.91.97.00.00 APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Luzes)	79.000,00	79.000,00	30.302,08	48.697,92
Total Geral	1.795.000,00	1.795.000,00	64.699,25	1.200.400,75

Critérios de seleção

Data do cálculo: 19/04/2023

Sandro Juliano Fideles
 Diretor
 CPF nº 020.743.399-25



YAMAUE - VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATO SOCIAL



ANDREW AUGUSTUS YAMAUE, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1978, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF nº 025.217.299-06 e da Cédula de Identidade/RG nº 6.049.010-4 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 1.347, Apto 1.601, CEP 86020-410, Centro, Londrina-PR e **ALEXANDRE YAMAUE**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1974, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF nº 021.424.769-45 e da Cédula de Identidade/RG nº 4.641.581-7 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 1347, Apto 1601, CEP 86020-410, Centro, Londrina-PR, resolvem, por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial "YAMAUE - VIAGENS E TURISMO LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Rua Piauí nº 399, Sala 101, Edifício São Paulo Towers, Centro, CEP 86010-420, Londrina-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do artigo 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de "Agência de Viagens e turismo, mediante a prestação de serviços de venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviária nacional e internacional, pacotes e reservas em hotéis, excursões e demais serviços turísticos".

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2012 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - REAIS
ANDREW AUGUSTUS YAMAUE	10.000	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE YAMAUE	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

YAMAUE - VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento para que através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados do recebimento ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ANDREW AUGUSTUS YAMAUE**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ser levantados balanços intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta de votos, salvo em relação às matérias contidas no artigo 997 da Lei nº 10.406/2002 que dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensados da reunião sobre matérias previstas no artigo 1.071 da Lei nº 10.406/2002, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, conforme §3º, art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

YAMAUE - VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro do Município e Comarca de Londrina Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente, em 03(Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(Duas) testemunhas, maiores e capazes, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 01 de Fevereiro de 2012.

ANDREW AUGUSTUS YAMAUE

ALEXANDRE YAMAUE

TESTEMUNHAS:

LEILIANE DOS REIS
CPF: 063.374.869-27
RG: 10.164.663-7 SSP-PR

ANTONIO CARLOS MACHADO
CPF: 023.446.809-26
RG: 6/370.764-3 SSP-PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2012
SOB NÚMERO: 41207309551
Protocolo: 12/282068-1, DE 22/03/2012

YAMAUE - VIAGENS E TURISMO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de 8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ELIA NAOMI YAMAUE, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 23/07/1945, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CPF/MF nº 142.970.359-87 e da Cédula de Identidade/RG nº 456.979 SSP-PR, expedida em 04/01/1974, residente e domiciliada à Rua Goiás nº 1.347, apto 1.601, Centro, CEP 86.020-410, no Município de Londrina, Estado do Paraná; e,

ALEXANDRE YAMAUE, brasileiro, casado sob o regime de separação de Bens, Administrador de Empresas nascido em 25/10/1974, natural de Londrina, estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 021.424.769-45 e da Cédula de Identidade/RG nº 4.641.581-7 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 1.347, apto 1602, Centro, CEP 86.020-410, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.328.119/0001-65, sediada à Avenida Paraná nº 427 – Sobreloja 1, Edifício Metrópole, Centro, CEP 86.010-923, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207309551 por despacho em sessão de 26/03/2012 e última alteração sob o nº 20205071090 por despacho em sessão de 30/09/2020, resolvem, por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, promover, nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis a espécie, as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato a sócia **ELIA NAOMI YAMAUE**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas do Capital Social, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere de forma irrevogável, por ato oneroso de compra e venda, a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente **ALEXANDRE YAMAUE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das quotas adquiridas é feito neste ato e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A sócia retirante desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de 8

Parágrafo Terceiro: Aos haveres da sócia retirante são ofertadas quitações recíprocas, nesta oportunidade, com a sociedade e com o sócio remanescente.

Parágrafo Quarto: A sócia retirante, neste ato, autoriza o Sr. **ALEXANDRE YAMAUE** a utilizar o nome empresarial "TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA", sendo este imprescindível à manutenção das atividades comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente cessão e transferência das quotas, aqui formalizada, o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica pertencente integralmente ao sócio **ALEXANDRE YAMAUE**.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo único artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, a sociedade passa a ser constituída sob a forma de **Sociedade Limitada Unipessoal**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ALEXANDRE YAMAUE**, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 8

Parágrafo segundo: O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: O único sócio da sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei o reenquadramento da sociedade na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/06/2003.

Tendo em vista as modificações que se pretende introduzir ao contrato social da sociedade e de conformidade com o que determina a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o Sócio Único resolve adotar novo texto para adequá-lo como Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal, que passa a vigorar com nova redação Consolidada aplicável a este tipo de sociedade e com a seguinte redação:

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

ALEXANDRE YAMAUE, brasileiro, casado sob o regime de separação de Bens, Administrador de Empresas nascido em 25/10/1974, natural de Londrina, estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 021.424.769-45 e da Cédula de Identidade/RG nº

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Página 4 de 8

4.641.581-7 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 1.347, apto 1602, Centro, CEP 86.020-410, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Na qualidade de sócio único da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial "TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.328.119/0001-65, sediada à Avenida Paraná nº 427 – Sobreloja 1, Edifício Metrópole, Centro, CEP 86.010-923, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41207309551 por despacho em sessão de 26/03/2012 e última alteração sob o nº 20205071090 por despacho em sessão de 30/09/2020, **RESOLVE por este instrumento Consolidar o Contrato Social e suas alterações e modificações**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, considerando a disposição constante do parágrafo único, do art. 1.052 da referida Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, passando o mesmo a vigor de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial "TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal sediada à Avenida Paraná nº 427 – Sobreloja 1, Edifício Metrópole, Centro, CEP 86.010-923, Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

Agenciamento de viagens e turismo, mediante a prestação de serviços de venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviária nacional e internacional, pacotes e reservas em hotéis, excursões e demais serviços turísticos.

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 8

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/02/2012.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito pelo único sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
ALEXANDRE YAMAUE	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: O único sócio realiza neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único ALEXANDRE YAMAUE, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Página 6 de 8

Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros ser distribuído ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 8

DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade limitada unipessoal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/06/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido, pelo sócio único da sociedade limitada unipessoal, que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro do Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

O único sócio da sociedade limitada unipessoal e a sócia retirante assina o presente instrumento em 01 (uma) única via a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado

TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 15.328.119/0001-65

NIRE Nº 41207309551

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 8 de 8

do Paraná, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina (PR), 07 de Março de 2022.

C RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

ELIA NAOMI YAMAUE

ALEXANDRE YAMAUE

2ª TABELADO DE NOTAS
LONDRINA - PR

2ª TABELADO DE NOTAS
LONDRINA - PR

MUNICIPAL



CARTÓRIO

2º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

Linha Felipe Ribasin 2004, Fone: (41) 3333-3333

Rua Pádua, 204 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-000 - E-mail: cartorio@tblonlondrina.pr.gov.br

Selo f697XdeqtLPYia2TvAP3Tg0xX

Consulte esse selo em <https://selo.fazfeipen.com.br/consulta>

reheço por VERDADEIRO as assinaturas de ELIA NAOMI YAMAUE e ANDRE YAMAUE #00587. Opu fé.

Londrina-Paraná, 25 de março de 2022 - 13:13:19h.

Em Teste da Verdade.

Gustavo Luiz Graciano - Escrevente Autorizado



2º TABELIONATO DE NOTAS
Gustavo Luiz Graciano
Escrevente
LONDRINA - PARANÁ



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO CARLOS MACHADO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° PR05755307, inscrito no CPF n° 02344680926, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02344680926	PR05755307	ANTONIO CARLOS MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 16:36 SOB N° 20221457402,
PROCOLO: 221457402 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204308921. CNPJ DA SEDE: 15328115000165.
NIRE: 41207309551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
ZKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001-2023

ATO DE DISPENSA

CONTRATADO: TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 15.328.119/0001-65

OBJETO: Aquisição de passagens

PRODUTO/SERVIÇO:

Bem/Serviço	Valor Unitário	Quantidade (unidade)	Subtotal
Aquisição de passagens aéreas de Londrina, PR à Brasília, DF	R\$ 1.217,75	01	R\$ 1.217,75
Aquisição de passagens aéreas de Brasília, DF à Londrina, PR	R\$ 1.459,09	01	R\$ 1.459,09
TOTAL (RS)			R\$ 2.676,84

VALOR TOTAL: R\$ 2.676,84

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto enquadra-se no disposto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/1993, que menciona a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato de serviços/aquisição.

Após a análise das propostas apresentadas conforme relação abaixo, foi vencedora a proposta apresentada/cotada pela empresa **TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA** com valor total de R\$ 2.676,84:

Empresa	Valor Total (RS)	Valor Total (RS) com desconto		



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



1- TXK TUR	R\$ 2.676,84	---		
2- GOL	R\$ 2.739,15	---		
3- Viajanet	R\$ 3.005,00			
4- CVC	R\$ 3.247,83	---		
5- Decolar.com	R\$ 4.738,00	---		

Verificando a situação fiscal da empresa que apresentou o melhor preço (**TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA**) constatou-se que encontra-se apta a participar do presente processo, razão pela qual foi juntado os documentos que comprovam sua habilitação (fls. 008 a 014).

Nas consultas realizadas aos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Relação de Inabilitados e Inidôneos no Paraná pelo site do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Controladoria-Geral da União, não foram encontrados registros de impedimento, conforme documentos juntados as fls. 015 e 016.

Destaca-se que existe disponibilidade financeira e orçamentária para realizar a presente aquisição/prestação de serviços (categoria 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção), havendo saldo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e (categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), havendo saldo de R\$ 24.873,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais), para realização de empenhamentos na dotação mencionada (fls. 017 e 018).

Assim, com fundamento nos artigos supracitadas da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos estas justificativas para fundamentar a Ratificação pela presidência da Casa.

Jataizinho, PR, 19 de abril de 2023


-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Agente Legislativo / Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF: 020.745.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



Parecer Jurídico n.º 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

EMENTA: Dispensa de licitação. Aquisição de passagens aéreas. Lei n.º 8.666 de 1993. Dispensa de licitação. Valor máximo. Observado. Justificativa. Presente. Orçamento. Disponível. Documentação apresentada. Legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, autuado sob n.º 001/2023, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à aquisição de passagens aéreas para participação da Vereadora Vânia Patrícia dos Santos em evento na cidade de Brasília/DF (fls. 001).

O servidor efetivo Sandro Juliano Fidelis, que se encontra no exercício do cargo de Diretor Executivo, finalizou, de forma temporária e excepcional, o processo de dispensa em questão, tendo em vista que o servidor designado para essa atividade se encontrava sobrecarregado de trabalho (fls. 001).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento, excluídos, portanto, aquelas de natureza técnica e/ou material¹.

¹ "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. (...). Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 8.666 de 1993, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível**.

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, e escapam à discricionariedade administrativa.

Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração**. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável².

No caso em apreço, o objeto a ser contratado por esta Casa se aproxima da dispensa de licitação, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, especificamente, em seu inciso II:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.º edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

(...)"

Para fins de compreensão, determina o art. 23, inciso II, alínea "a":

Art. 23. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista **o valor estimado da contratação**:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

Vale destacar que o **Decreto n.º 9.412 de 2018 atualizou** os limites de valores para a dispensa de licitação, passando a alínea "a" ter a seguinte redação:

Art. 1º "Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)"

A leitura dos fragmentos acima permite concluir que o valor máximo permitido para **contratação de serviços e de compras na forma de dispensa deve corresponder à importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Da análise da situação fática aqui disposta, verifica-se que a contratação foi formalizada pela quantia de **R\$ 2.676,84 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) estando, portanto, dentro do limite legal (fls. 031/032).**





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



A Presidência desta Casa apresentou como justificativa para aquisição das passagens áreas o evento em que a Vereadora Vânia participará nos dias 25 a 28 de abril de 2023 (fls. 001).

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 017/018), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Também se fazem presentes 5 (cinco) cotações para o objeto de dispensa, as quais foram decisivas na escolha do vencedor, uma vez que a justificativa para a contratação da empresa vencedora **foi o menor preço apresentado** (fls. 032/033).

A empresa vencedora, **TKXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, apresentou documentos comprovando sua qualificação jurídica, técnica e capacidade econômico-financeira para participar da dispensa de licitação (fls. 008/014).

A certidão de fls. 012, apresentada pela vencedora, tem natureza positiva com efeitos de negativa, o que não a impede de contratar com o poder público, uma vez que tal documento possui o mesmo efeito que a certidão negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN)³.

Foi anexado aos autos consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, do Tribunal de

³ Art. 206. "Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) fls. 015/016, conforme determina a Instrução Normativa 156 de 2020 do TCE/PR.

Por fim, houve a juntada do contrato social da empresa vencedora (fls. 014/031).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as regras contidas na Lei n.º 8.666/1993, entende-se que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 24 de abril de 2023.

Juliana C. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 183
Em 20.04.2023

Sandro Juliano Fideis
Diretor
CPR nº 026.740.399-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001-2022

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 15.328.119/0001-65

OBJETO: Aquisição de passagens

VALOR TOTAL: R\$ 2.676,84

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 15.328.119/0001-65, tendo como objeto a aquisição passagens, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 20 de abril de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - de 19 de abril de 2023.****ASSUNTO:** Dispõe sobre

a Prestação de contas referente a Deliberação nº 089/2019-CEDCA/PR, Incentivo e Atenção à Criança e ao Adolescente - Cyberbullying, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1058/2016, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO A FUNDO,**CONSIDERANDO**, os valores advindos no importe de R\$30.000,00(trinta mil reais), referente a Deliberação nº089/2019-CEDCA/PR, Incentivo e Atenção à Criança e ao Adolescente - Cyberbullying;**CONSIDERANDO**, o teor da Ata de Reunião Extraordinária nº 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizado em dia 19 de abril de 2023, em que restou avençado entre os membros a aprovação da prestação de contas referente a Deliberação nº089/2019- CEDCA/PR, Incentivo e Atenção à Criança e ao Adolescente - Cyberbullying, com ênfase no fortalecimento Conselho Tutelar de Jataizinho-PR.**RESOLVE:****Art. 1º.** Tornar público a aprovação com parecer favorável referente a Prestação de Contas da Deliberação nº 089/2019-CEDCA/PR, com fechamento da prestação de contas do 1º semestre de 2022, referente ao período de 05 de dezembro de 2022 à 30 de abril de 2023 e ao 2º semestre de 2022, referente ao período de 01 de dezembro de 2022 à 30 de abril de 2023;**Art. 2º.** Fica fazendo parte integrante desta Resolução, o inteiro teor da Ata nº 05/2023, de 19 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataizinho, 19 de abril de 2023.

LEILA BORTOLINI DE FREITAS ZIMPEL
Presidente da CMDCA**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001-2022****RATIFICAÇÃO****CONTRATADO:** TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA**CNPJ:** 15.328.119/0001-65**OBJETO:** Aquisição de passagens**VALOR TOTAL:** R\$ 2.676,84**Previsão Legal:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa TXK TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 15.328.119/0001-65, tendo como objeto a aquisição passagens, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 20 de abril de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO CNPJ 76.245.042/0001-54 | Responsabilidade Técnica: Paulo Brito | Contato: (043) 3259-1456 | e-mail: diario@jataizinho.pr.gov.br | Documento assinado por Certificado Digital - Município de Jataizinho: 76245042000154 - AC SERASA Prefeito do Município - Wilson Fernandes | Secretário de Governo - Rosângela Vaz dos Santos | Endereço Eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br/diariooficial/ A íntegra dos materiais referentes as licitações estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.jataizinho.pr.gov.br/ atos municipais/ licitações](http://www.jataizinho.pr.gov.br/atosmunicipais/licitacoes)